



ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 7.936 DE 30 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, nas operações com óleo diesel e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar a carga tributária dos combustíveis com a carga tributária do Estado de Rondônia, para fins da manutenção da competitividade das empresas revendedoras estabelecidas neste Estado,

CONSIDERANDO AINDA, o esforço do Governo Federal em reduzir os preços dos combustíveis para aliviar a pressão inflacionária,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do **ICMS** nas operações internas com óleo diesel, em 32% (trinta e dois por cento), de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária de dezessete por cento.

Art. 2º O benefício contido no artigo anterior fica condicionado à adoção do regime de substituição tributária e, não dispensa do pagamento da diferença do imposto que deveria ter sido lançado com a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), desde a vigência da Lei Complementar n.º 055/197.

Art. 3º Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho e vigorará até 30 de junho de 2003.

Rio Branco - Acre, 30 de maio de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 420 do Estado do Acre.

Jorge Viana
Governador do Estado do Acre